



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimed@hotmail.com

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 023/2023

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 023/2023

INTERESSADA: Câmara Municipal de Anapu/PA

ASSUNTO: Análise sobre solicitação de Rescisão amigável de contratos administrativos.

➤ **RELATÓRIO**

Trata-se de análise de rescisão amigável de contratos destinados ao fornecimento de bens. Possibilidade. Art. 79, II da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação, nos termos do que fora informado em despacho à esta Controladoria Interna.

O gestor solicita a rescisão, na forma amigável, visto que os contratos em questão, estão com vigência, ultrapassando os créditos orçamentários do ano em exercício 2023, afim de corrigir o erro e não gerar nenhum dano ao erário público, vejamos o que diz a lei de licitações e contratos sobre o assunto:

“caput do artigo 57 da Lei nº 8.666, é que os contratos têm sua vigência atrelada ao exercício orçamentário e este, por sua vez, coincide com o ano civil, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964” (Grifo Assessoria Jurídica)

Nessa verga, é suficiente a Administração e a contratada não mais desejarem a manutenção do contrato. Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato não cause prejuízo à administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida necessária, e que não vai causar nenhum dano ao erário.

As partes não mais desejam permanecerem com o que foi acordado nos termos contratuais e, de comum acordo, pretendem a rescisão dos contratos administrativos na forma legalmente prevista e lista os termos contratuais que pretende rescindir, a saber:

01- Contrato nº 2023008, firmado entre a Câmara Municipal e a empresa B M Construtora e Locadora EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.173.891/0001-10;

02- Contrato nº 2023009, firmado entre a Câmara Municipal e a empresa Posto Paraná Ltda. inscrita no CNPJ nº 04.344.941/0001-01;

03- Contrato nº 2023010, firmado entre a Câmara e a empresa B M Construtora e Locadora EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.173.891/0001-10;

04- Contrato nº 2023011, firmado entre a Câmara e a empresa A S da Silva Ltda. inscrita no CNPJ nº 45.692.483/0001-70;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimed@hotmail.com

05- Contrato nº 2023012, firmado entre a Câmara e a empresa F M S dos Santos Ltda. inscrita no CNPJ nº 47.530.011/0001-47;

06- Contrato nº 2023013, firmado entre a Câmara e a empresa R. Rocha do Nascimento EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.912.003/0001-67;

07- Contrato nº 2023014, firmado entre a Câmara e a empresa Alimentos J W Ltda., inscrita no CNPJ nº 28.157.393/0001-60;

08- Contrato nº 2023015, firmado entre a Câmara e a empresa Para Tratores, Comércio de Peças Ltda. inscrita no CNPJ nº 35.378.771/0001-00 e;

09- Contrato nº 2023016, firmado entre a Câmara e a empresa Bandeira e Chaves Comercio de peças Automotivas e Serviços Ltda. inscrita no CNPJ nº 29.422.673/0001-11.

O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa.

É o sucinto relatório.

➤ DO EXAME DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade, e estrita obediência, visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, e o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, conseqüentemente de rescisão dos contratos, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

➤ FUNDAMENTAÇÃO

Analisou-se o pedido de rescisão, objeto da nossa análise, quanto a possibilidade de Rescisão amigável de contratos administrativos.

Em um primeiro momento, cabe salientar que os contratos administrativos são regidos pela Lei nº 8.666/93, que, por sua vez, admitem a rescisão contratual, nos termos do artigos 77, 78 e 79, vejamos:

“Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimed@hotmail.com

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

*A lei que rege a espécie e faculta aos partícipes, subordinado a conveniência para a administração, promover a rescisão de forma amigável consoante previsão do inciso II do art. 79.” **Grifo Nosso.***

A rescisão amigável é uma das formas de extinção prematura do contrato administrativo, passível de ser realizada quando houver conveniência para a Administração Pública e vontade mútua das partes contratantes.

➤ **DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

Após a análise dos autos do presente processo, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis para a rescisão contratual, conforme previsto no inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, recomendamos que sejam realizadas as devidas publicações na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, bem como a publicação dos Termos de Rescisões no Portal da Transparência do Município de Anapu/PA, e no Portal dos Jurisdicionados, mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, neste último devendo ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

➤ **DA CONCLUSÃO**

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, até o momento da nossa análise, revestido de todas as formalidades legais, com isso, opinamos FAVORÁVEL a Rescisão amigável dos contratos administrativos relacionados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimed@hotmail.com

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor Municipal, Assessoria Jurídica, que emitiu parecer e Comissão Permanente de Licitação, esta última a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da solicitação.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Anapu-PA, 20 de dezembro de 2023.

MARIA EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA
Controle Interno
PORTARIA 004/2023-GP/C.M ANAPÚ - PA